ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005373/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020631/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46255.001114/2018-13
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 46255001511201895**e Registro nº:**

DAE SA - AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 03.582.243/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO SANTOS PALHARES;

E

SINDICATO TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESG JUNDIAI, CNPJ n. 58.387.028/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODNEI DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS**, com abrangência territorial em **Jundiaí/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em negociação, cuja data base permanecerá 01/maio/2018, garantido o pagamento dos valores retroativos até a citada data.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em negociação, cuja data base permanecerá 01/maio/2018, garantido o pagamento dos valores retroativos até a citada data.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Havendo a necessidade de substituição de servidores ocupantes de empregos públicos de natureza permanente, por impedimentos legais ou temporários, o substituto receberá o salário e as vantagens pecuniárias inerentes ao emprego ou função de confiança do substituído, durante o tempo da substituição, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, de acordo com o estabelecido no artigo 54 do Plano de Empregos, Carreiras, Salários e Remuneração da DAE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário será efetuado, à ordem de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, nas seguintes condições:

a) Juntamente com as férias, quando solicitado pelo servidor, se usufruídas no período compreendido entre os meses de fevereiro a maio; ou

b) No mês de junho.

c) O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será efetuado no mês de dezembro, até, no máximo, dia 20 (vinte).

d) Caso o servidor faça a opção de dividir as férias em 02 períodos, o pagamento de 50% do 13º salário será efetuado no 1º (primeiro) período.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias já compensados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores em readaptação funcional provisória ou permanente poderão realizar horas extraordinárias, respeitadas as atribuições da função ocupada em readaptação.

Parágrafo Segundo – Serão fornecidas, gratuitamente, refeições a todos os servidores que trabalhem em regime extraordinário, aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, dias já compensados e folgas.

Parágrafo Terceiro – Serão fornecidas, gratuitamente, refeições a todos os servidores que estenderem sua jornada de trabalho por mais de uma hora e meia após o encerramento do expediente normal, nos dias úteis.

Parágrafo Quarto – A extensão da jornada diária de trabalho em número superior a três horas extraordinárias, será considerada contínua, não havendo, portanto, para efeito de pagamento, desconto do intervalo para o jantar.

Parágrafo Quinto – Aos servidores que estenderem sua jornada de trabalho, além das 19:00 horas, será fornecido transporte, no percurso da sua unidade de trabalho até sua residência.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - SEXTA PARTE

Será concedida a sexta parte a todos os servidores que completarem 25 (vinte e cinco) anos de trabalho na empresa, à ordem de um sexto de seu salário nominal, a ser pago mensalmente.

Parágrafo Único – Também será concedida a sexta parte a todos os servidores que completarem 25 (vinte e cinco) anos de trabalho na empresa, somados os períodos trabalhados na DAE e períodos anteriormente trabalhados na Prefeitura do Município de Jundiaí.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONA NOTURNO

O valor noturno em expediente normal, prestado no horário compreendido entre 20:00 (vinte) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, PENOSIDADE E RISCO DE VIDA - COMISSÃO

A DAE manterá a Comissão formada, no mínimo, por um representante do Sindicato, um de Recursos Humanos da Empresa e um representante das áreas envolvidas, para estudos e/ou revisão das áreas insalubres, de periculosidade, penosidade e risco de vida da Empresa.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO INCENTIVO

A DAE concederá o "prêmio incentivo" para os servidores que, no uso de suas atribuições, façam uso de motocicleta, segundo os critérios definidos em normatização editada pela DAE S/A, por meio de Portaria, a ser instituída com assistência do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O prêmio será de 35% (trinta e cinco por cento) da carreira inicial do emprego de Motorista I, pagos trimestralmente, mediante a inspeção das motocicletas pela Comissão designada para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do emprego de Motorista I e II e de Operador de Máquinas tiveram o prêmio incentivo incorporado ao salário conforme Lei Municipal nº 8464 de 1º de julho de 2015.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A DAE designará comissão a ser formada por representantes da Empresa e do Sindicato.

Parágrafo Único – Para estudos de implantação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados da empresa, será constituída, no prazo de 90 (noventa) dias, uma Comissão formada por 7 (sete) membros, composta por 5 (cinco) representantes da Empresa e 2 (dois) representantes do Sindicato, nomeados por seus respectivos presidentes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Em negociação, cuja data base permanecerá 01/maio/2018, garantido o pagamento dos valores retroativos até a citada data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CREDITO ADICIONAL NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A DAE concederá, exclusivamente no mês de dezembro, um crédito adicional no cartão alimentação, correspondente ao valor nominal de um crédito mensal, conforme cláusula 11ª deste Acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A DAE concederá a todos os seus servidores, em atividade, vale transporte, em pecúnia, de acordo com o estabelecido em Lei Municipal nº 3.397/89, devidamente aprovado e com valor atualizado pelo Conselho de Administração da empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

A DAE promoverá o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias, a contar do último dia de trabalho em caso de aviso prévio indenizado ou sua inexistência.

Parágrafo Único: Quando o aviso prévio for cumprido pelo servidor, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil após o último dia de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

Através de Comissão a ser designada, seguirá os trabalhos de revisão, correção e aprimoramento do Plano de Empregos, Carreiras, Salários e Remuneração dos empregados da DAE S/A bem como dos servidores pertencentes ao Quadro Especial, ficando garantida a participação de, no mínimo, dois representantes do Sindicato.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS EVENTOS DE SANEAMENTO BÁSICO

A DAE compromete-se a promover ou custear cursos de saneamento básico a seus servidores, bem como cursos específicos para todas as áreas de atuação administrativa e operacional, de acordo com a função dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMAS DE RECICLAGEM E TREINAMENTO

A DAE S/A Água e Esgoto, sempre que necessário, desenvolverá para os servidores programas de reciclagem e treinamento, incluindo cursos, seminários e palestras, abrangendo aperfeiçoamento profissional, processos de trabalho, segurança no trabalho, saúde, meio ambiente, saneamento básico e, principalmente, os relacionados com as características tóxicas de matérias primas e produtos, riscos inerentes aos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação dos efeitos nocivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Na implantação de programas de reestruturação organizacional, implementações de novas tecnologias e/ou adequação de servidores recém aprovados em concursos internos, a DAE promoverá treinamento de capacitação e requalificação profissional, priorizando-se o aproveitamento dos seus servidores.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDORES QUE DIRIGEM VIATURA DA FROTA DA EMPRESA

Na ocorrência de infração de trânsito que resulte em multa, o servidor infrator será notificado e o valor da mesma será descontado em sua folha de pagamento, em parcelas mensais de, no máximo, 10% (dez por cento) do piso salarial do emprego de Motorista I.

Parágrafo Único – Os valores inferiores a 10% (dez por cento) do piso salarial do emprego de Motorista I serão descontados integralmente. O desconto de valores superiores a 10% (dez por cento) do piso salarial do emprego de Motorista I, somente poderá ser efetuado se solicitado pelo servidor infrator.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

As comissões de sindicâncias administrativas, designadas para apuração de responsabilidade de servidores por cometimento de faltas e transgressões às normas da empresa, bem como da legislação trabalhista vigente, serão integradas por um diretor sindical, a ser indicado pela entidade, a fim de garantir o direito de ampla defesa do sindicado e 4 servidores indicados pela Administração da DAE S/A.

Parágrafo Único – A punição de servidor, por motivo disciplinar ou falta grave, nos moldes da lei, deverá ser precedida por processo de apuração dos fatos, em comissão de sindicância regularmente estabelecida, respeitando-se o direito da ampla defesa, devendo o servidor ser notificado, por escrito, das razões do ato punitivo, se houver. A elaboração da comissão e apuração dos fatos deverá se dar no prazo de até 06 (seis) meses da ocorrência com o servidor, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado. Em assim não ocorrendo, presumir-se-á imotivado o ato, excetuandos-se os casos de gestante.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE ASSÉDIO

A DAE manterá Comissão Mista Permanente, com 04 (quatro) membros indicados pela Administração e 01 (um) representante do Sindicato, com o objetivo de discutir e implantar políticas internas e ações para coibir toda e qualquer forma de assédio moral na empresa, tendo, inclusive, autonomia para investigações das denúncias, nos locais de trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação deste Acordo.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRATAMENTO IGUALITÁRIO ENTRE SERVIDORES

A DAE dispensará igual tratamento a todos os servidores, independentemente do regime de trabalho e do tempo de serviço, notadamente no que se refere às progressões, às oportunidades de promoções, de assumir função de confiança e de cargo em comissão.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Fica garantida a estabilidade de emprego às servidoras gestantes, em conformidade com a legislação vigente. Igual estabilidade terão as gestantes em caso de aborto, desde que a gravidez tenha sido registrada no prontuário médico da servidora, no serviço médico da empresa, em data anterior à ocorrência do fato.

Parágrafo Único: As ocorrências com servidoras gestantes que ensejarem motivo para demissão por justa causa, serão apuradas em processos administrativos de sindicância a serem avaliados quando do retorno destas ao trabalho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DO TRABALHO

Na ocorrência de acidentes do trabalho, esses serão comunicados, por escrito, ao Sindicato da categoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, informando a causa da ocorrência.

Parágrafo Único: Caberá à DAE dar conhecimento, aos servidores, do número de acidentes ocorridos em cada mês, através de veículos de comunicação interna.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO ESPECIAL LOTADO NA UGPUMA

Ficam mantidos na DAE os servidores lotados na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEIÇÃO

A DAE concederá refeição (desjejum, almoço e jantar/lanche) a todos os seus servidores ativos.

Parágrafo Único: O caput desta cláusula não se aplica aos servidores em férias ou afastados do trabalho por quaisquer motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA HABITACIONAL

A DAE e o Sindicato desenvolverão ações junto aos órgãos competentes, visando desenvolver um programa habitacional para seus servidores, desde que requerido pelos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CRECHE

A DAE tomará ações administrativas para proporcionar aos servidores com filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, vagas nas creches do município de Jundiaí, para atendimento de suas necessidades, inclusive oficiando a Unidade de Gestão da Educação sobre a quantidade e localidade de vagas necessárias, desde que requerido oficialmente pelos servidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADC - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA - CONSTRUÇÃO

A DAE compromete-se a apoiar a criação do ADC a ser desenvolvida pelo Sindicato, para oferecer aos seus servidores local de entretenimento, lazer, esporte, cultura e realizações de eventos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho dos servidores da DAE é de oito horas diárias, de segunda à sexta-feira, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os servidores que trabalham em escala de revezamento e os que desenvolvem atividades que, por determinação de Lei, não devem ultrapassar seis horas diárias.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho, nos dias de pagamento, será de meio período, sendo este, obrigatoriamente, o período da manhã.

Parágrafo Segundo – Os servidores que, nos dias de pagamento, permanecerem em sistema de plantão, gozarão do meio período estabelecido no parágrafo anterior, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – O servidor que no dia de pagamento estiver afastado do trabalho por motivos de saúde, férias ou ausências justificadas, já contemplados neste Acordo Coletivo, usufruirá de meio período no dia de retorno ao trabalho, se este ocorrer no dia de pagamento, ou no dia seguinte ao dia de pagamento.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PONTO FACULTATIVO E COMPENSAÇÃO

A DAE S/A Água e Esgoto manterá, nos moldes dos anos anteriores, a compensação de dias pontes, entendendo-se como tal, os dias úteis entre feriados e finais de semana e vice-versa, desde que estas pontes não excedam a um dia útil.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A DAE permitirá a ausência ao trabalho (DIAS ÚTEIS), sem prejuízo de salário por:

a) 01 (um) dia de internação do cônjuge ou companheiro (a), filho (a) ou dependentes devidamente comprovados;

b) 01 (um) dia para DOAÇÃO DE SANGUE, a cada 04 (quatro) meses;

c) 02 (dois) dias para falecimento de SOGRO ou SOGRA;

d) Abonar o dia do falecimento e sepultamento de GENRO e NORA;

e) 08 (oito) dias consecutivos para falecimento de CÔNJUGE, PAI, MÃE, FILHO e FILHA.

Parágrafo Único – Para os servidores estatutários prevalece, se mais favorável, o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As escalas de revezamento serão parte integrante do contrato de trabalho dos servidores a ela submetidos, conforme homologado no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – escala 6x4, em turnos ininterruptos de revezamento de 8 (oito) horas cada, com a concessão de uma hora para descanso-refeição, dentro da jornada de 8 (oito) horas, sendo meia hora de descanso efetivo e meia hora remunerada como hora extraordinária com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho (as duas horas excedentes ao turno de 6 (seis) horas, nos seis dias consecutivos, serão compensadas nos últimos 2 (dois) dias da folga semanal; os horários dos turnos compreendem: das 6:00h às 14:00h, das 14:00h às 22:00h e das 22:00h às 6:00h.

Parágrafo Segundo – escala 6x4, em turnos ininterruptos de revezamento de 8 (oito) horas cada, com a concessão de intervalo de uma hora para descanso-refeição, dentro da jornada de 8 (oito) horas, remunerada como hora extraordinária com

acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho (as duas horas excedentes ao turno de 6 (seis) horas, nos seis dias consecutivos, serão compensadas nos últimos 2 (dois) dias da folga semanal); os horários dos turnos compreendem: das 6:00h às 14:00h, das 14:00h às 22:00h e das 22:00h às 6:00h.

Parágrafo Terceiro: escala 4X2, turnos de revezamento de 6 (seis) horas cada, com a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, dentro da jornada de trabalho; os horários dos turnos compreendem: das 6:00h às 12:00h e das 12:00h às 18:00h.

Parágrafo Quarto – Os pontos facultativos para os servidores que trabalham em turnos de revezamento ou fixos serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento).

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias dos servidores regidos pela CLT, poderão ser fracionadas exclusivamente em dois períodos, com os respectivos valores pagos em cada um deles.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PREMIO

A DAE compromete-se, através de sua Diretoria Administrativa, informar, anualmente, o número de faltas, bem como a situação de cada servidor que tem direito às férias prêmio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

A critério da Administração da DAE S/A, poderá ser concedida, a servidor ocupante de cargo efetivo, após três (3) anos de vínculo com a Empresa, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.

Parágrafo primeiro – A licença poderá ser concedida pelo prazo de dois (2) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração;

Parágrafo segundo – Para a licença concedida com prazo inferior a dois (2) anos, a prorrogação observará o limite máximo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula;

Parágrafo terceiro – O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do emprego;

Parágrafo quarto – Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço;

Parágrafo quinto – Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois (2) anos do término da anterior, incluída a prorrogação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A DAE concederá, a todos os seus servidores do sexo masculino, licença paternidade de vinte (20) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA - ESTABILIDADE PARA MEMBROS ELEITOS

Fica garantida, a todos os representantes titulares e suplentes eleitos pelos trabalhadores para compor a CIPA, a estabilidade de emprego, desde a candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato, conforme previsto na norma regulamentadora (NR) nº 5.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BRIGADA DE INCÊNDIO

A DAE se obriga a constituir Brigada de Incêndio em conformidade com Instrução Técnica nº 17/2011 e seus anexos de "a" a "g" do Corpo de bombeiros, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação deste Acordo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GINÁSTICA LABORAL

Na vigência deste Acordo, a DAE se compromete a manter o Programa de ginástica laboral, garantindo que seja desenvolvido por instrutores com formação em Educação Física e/ou Fisioterapia.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS, TRANSPORTE E MEDICAMENTO MOTIVADO POR A.T.

A DAE efetuará o ressarcimento de despesas com tratamento médico, decorrentes de acidente do trabalho, incluídos gastos com medicamentos e transporte, aos seus empregados e aos servidores lotados no quadro especial da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e à disposição da empresa, de acordo com o estabelecido no ATO NORMATIVO 398/94.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A DAE concederá assistência médica a todos os servidores ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes legais.

Parágrafo Único: A DAE manterá assistência médica aos dependentes do servidor que venha a falecer, durante a vigência deste Acordo, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data do óbito.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A DAE concederá até 15 (quinze) dias de liberação no período de vigência do presente Acordo, para até 04 (quatro) dirigentes sindicais, para participação em curso profissionalizante e outros eventos de interesse da categoria, desde que autorizados pela diretoria, previamente avisada, por escrito, e com 05 (cinco) dias de antecedência, sem quaisquer prejuízos aos servidores envolvidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTEGRAÇÕES

A DAE S/A compromete-se a comunicar o Sindicato da(s) data(s) em que ocorrer integração, tanto de servidores efetivos quanto comissionados, a fim de que um diretor sindical possa participar da mesma e expor os benefícios que a entidade sindical oferece.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

As cláusulas do presente acordo que restarem não cumpridas pelas partes, poderão ser executadas, através da Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor.

EDUARDO SANTOS PALHARES
PRESIDENTE
DAE SA - AGUA E ESGOTO

RODNEI DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESG JUNDIAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ

CNPJ 58.387.028/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2018/2019 DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito às 08:00, no pátio da DAE S/A, realizou-se Assembléia Geral para análise aprovação do acordo coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e Esgotos de Jundiaí e a da DAE S/A. A Assembléia foi aberta pelo Presidente do Sindicato, Sr. Rodnei dos Santos, que solicitou aos presentes a indicação de um associado para ser o secretário. Por indicação dos presentes, o associado JOSÉ CARLOS FELISALDO, brasileiro, casado, motorista, RG: 20.390.702, CPF: 102.644.198-63, que aceitou a incumbência. Iniciado o trabalho, pelo Sr. Rodnei dos Santos, foi lida a ordem do dia, para qual foi convocada a presente Assembléia, ocasião em que leu na íntegra os termos do acordo coletivo 2018/2019. Explicou, ainda, que as cláusulas financeiras ficaram na dependência de definição dos índices de reajustes do Município de Jundiaí, porém a data base de 01/05 foi mantida e assegurada o pagamento das diferenças de salário e do cartão alimentação desde a data base até a definição dos índices de reajuste pelo Município de Jundiaí.

Diante das explicações prestadas à plenária, manifestou-se no sentido de que fosse colocada em votação a aprovação do acordo coletivo com validade de 01/05/2018 a 30/04/2019. Diante desta deliberação foi colocado em votação, tendo à Assembléia aprovado o acordo coletivo por unanimidade. Em seguida novamente foi esclarecida a necessidade desta Assembléia para atendimento das exigências legais e burocráticas. O Sr. Rodnei dos Santos consultou a plenária sobre a necessidade de um novo esclarecimento e não havendo nenhuma manifestação, dei por encerrada a Assembléia, cabendo a mim, lavrar a presente ata, que além de minha assinatura, recebe a assinatura da Presidente Rodnei dos Santos. Jundiaí, 27 de Abril de 2018.

RODNEI DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS FELISALDO
SECRETARIO

RUA ITIRAPINA, 1579 – VL.HORTOLÂNDIA – CEP 13214-101 – CONTATO: (11) 97099-3759 – JUNDIAÍ-SP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

www.sindsejundiai.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ
CNPJ 58.387.028/0001-03

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRÁORDINARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ

Ao terceiro dia do mês de maio do ano de 2018 (03/05/2018), na cidade de Jundiaí, às 17h30, em segunda convocação reuniram-se os servidores da DAE S/A- ÀGUA E ESGOTO DE JUNDIAI nos exatos termos, horário e convocação do edital publicado na imprensa oficial do município de Jundiaí do dia 27 de abril de 2018 jornal de circulação em toda a base territorial do sindicato, para discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Acordo Coletivo de Trabalho. O presidente da entidade Rodnei dos Santos após verificar lista de presença e solicitar que a Assembléia fosse secretariada pelo senhor José Carlos Felisaldo, deu início aos trabalhos esclarecendo os presentes que a assembléia tem como objetivo a aprovação do acordo coletivo de trabalho, vigência de 1 de maio de 2018 a 30 de Abril de 2019 em suas cláusulas financeiras, cláusulas operacionais e sociais.O presidente começou pela leitura e exposição das cláusulas financeiras informando a proposta da empresa é reajuste salarial de 6%(seis por cento) e com reajuste de 10% (dez por cento), no vale-alimentação retroativo a maio de 2018.O presidente procedeu à votação, onde foi rejeitados a proposta do reajuste salarial e o cartão alimentação por sua maioria presente, solicitando que noticiasse a empresa e retornar as negociações, no dia 11 do cinco de 2018 (11/05/2018), as 8h00 horas foi dada continuidade à assembléia, na Avenida Vereador Geraldo Dias n°1500, no anfiteatro da empresa, exposto pelo presidente que não havia mais possibilidades de negociação, não alterava os valores, foi colocado novamente em votação, ao qual foi aprovado pela maioria dos Presentes. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a assembléia, cabendo ao senhor José Carlos Felisaldo lavrar a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente da entidade.

Rodnei dos Santos
Presidente

Jose Carlos Felisaldo
Secretário

RUA ITIRAPINA, 1579 – VL.HORTOLÂNDIA – CEP 13214-101 –FONE: 4815-3464 – JUNDIAÍ - SP

www.sindsejundiai.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ
CNPJ 58.387.028/0001-03

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRÁORDINARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ

Ao terceiro dia do mês de maio do ano de 2018 (03/05/2018), na cidade de Jundiaí, às 17h30, em segunda convocação reuniram-se os servidores da DAE S/A- ÀGUA E ESGOTO DE JUNDIAI nos exatos termos, horário e convocação do edital publicado na imprensa oficial do município de Jundiaí do dia 27 de abril de 2018 jornal de circulação em toda a base territorial do sindicato, para discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Acordo Coletivo de Trabalho. O presidente da entidade Rodnei dos Santos após verificar lista de presença e solicitar que a Assembléia fosse secretariada pelo senhor José Carlos Felisaldo, deu início aos trabalhos esclarecendo os presentes que a assembléia tem como objetivo a aprovação do acordo coletivo de trabalho, vigência de 1 de maio de 2018 a 30 de Abril de 2019 em suas cláusulas financeiras, cláusulas operacionais e sociais.O presidente começou pela leitura e exposição das cláusulas financeiras informando a proposta da empresa é reajuste salarial de 6%(seis por cento) e com reajuste de 10% (dez por cento), no vale-alimentação retroativo a maio de 2018.O presidente procedeu à votação, onde foi rejeitados a proposta do reajuste salarial e o cartão alimentação por sua maioria presente, solicitando que noticiasse a empresa e retornar as negociações, no dia 11 do cinco de 2018 (11/05/2018), as 8h00 horas foi dada continuidade à assembléia, na Avenida Vereador Geraldo Dias n°1500, no anfiteatro da empresa, exposto pelo presidente que não havia mais possibilidades de negociação, não alterava os valores, foi colocado novamente em votação, ao qual foi aprovado pela maioria dos Presentes. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a assembléia, cabendo ao senhor José Carlos Felisaldo lavrar a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente da entidade.

Rodnei dos Santos
Presidente

Jose Carlos Felisaldo
Secretário

RUA ITIRAPINA, 1579 – VL.HORTOLÂNDIA – CEP 13214-101 –FONE: 4815-3464 – JUNDIAÍ - SP